PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06372/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/01/2013
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 6.362, de 25 de julho de 2012, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013" compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas às despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	2.180.400
Despesa:2.180.400		
II - Orçamento Fiscal	Receita:	1.687.529
Despesa:1.374.320		
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	492.871
Despesa: 806.080		

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 3

EmR$ 1.000,00

Especificação			Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
1.		**RECEITAS CORRENTES**	**1.828.755**	**(119.153)**	**1.947.908**
	1.1	**Receitas do Tesouro**	**1.795.838**	**(119.153)**	**1.914.991**
		Receita Tributária	398.359		398.359
		Receita de Contribuições	89.183		89.183
		Receita Patrimonial	27.799		27.799
		Receita de Serviços	655		655
		Transferências Correntes	1.139.174	**(119.153)**	1.258.327
		Outras Receitas Correntes	65.264		65.264
		Receitas Intra-orçamentárias Correntes	75.404		75.404
	1.2	**Receitas Diretamente Arrecadadas**	**32.917**		**32.917**
		Receita Patrimonial	2.820		2.820
		Receita de Serviços	6.148		6.148
		Transferências Correntes	23.709		23.709
		Outras Receitas Correntes	240		240
2.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**351.645**	**-**	**351.645**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**351.645**		**351.645**
		Operações de Crédito	347.033		347.033
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Transferências de Capital			

			4.610		4.610
		TOTAL (1 + 2)	**2.180.400**	**(119.153)**	**2.299.553**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	56.107
03 - Essencial à Justiça	38.544
04 - Administração	86.691
06 - Segurança Pública	31.514
08 - Assistência Social	39.247
09 - Previdência Social	137.984
10 - Saúde	556.551
12 - Educação	358.562
13 - Cultura	18.179
14 - Direitos da Cidadania	10
15 - Urbanismo	721.417
16 - Habitação	17.718
18 - Gestão Ambiental	7.411
19 - Ciência e Tecnologia	180
23 - Comércio e Serviços	5.615
27 - Desporto e Lazer	10.717
28 - Encargos Especiais	92.953
99 - Reserva de Contingência	

	1.000
TOTAL	**2.180.400**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS Em R$ 1.000,00 · Poder Legislativo 56.107 · Câmara Municipal do Natal 56.107 · **Poder Executivo 2.124.293 · Administração Direta 1.827.922** · Secretaria do Gabinete do Prefeito 11.833 · Gabinete do Vice Prefeito 2.397 · Procuradoria Geral do Município 38.544 · Secretaria Municipal de Educação 358.562 · Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 73.839 · Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social 38.497 · Secretaria Municipal de Saúde 556.551 · Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura 480.832 · Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana 29.026 · Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica 76.446 · Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação 34.919 · Controladoria Geral do Município 1.323 · Secretaria Municipal de Tributação 25.828 · Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Copa do Mundo da FIFA 7.793 · Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo 24.430 · Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico 5.615 · Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais e Governança Solidária 2.041 · Secretaria Municipal de Comunicação Social 9.023 · Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes 17.718 · Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 31.514 · Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres 1.191 · **Administração Indireta 295.371** · Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE 18.179 · Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA 126.286 · Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR 6.713 · Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal- NATALPREV 137.984 · Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN 2.417 · Fundação de Esportes de Natal - FENAT 2.924 · Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL 868 · **Reserva de Contingência 1.000 TOTAL GERAL 2.180.400**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:
I - a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
II - a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:
I - cobrir despesas nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, e das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação Social;

III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar Operações de Crédito até o valor de R$ 347.033.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta e três mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.
III - adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam: os termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei;
apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 5º e 6º deste Diploma Legal.
IV - Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 8º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a firmar projeto de melhoria em sistema de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual - exercício 2013, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas fiscais e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização da receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:
I - Despesas com serviços de consultoria;
II - Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
III - Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
IV - Despesas com locações de veículos;

V - Despesas com diárias e passagens aéreas;
VI - Transferências voluntárias a instituições privadas; e
VII - Despesas a título de ajuda de custo.
§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.
§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, na hipótese de Superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial, conforme o inciso I do § 1º do art. 43 da LRF, a destinar 50% (cinquenta por cento) de recursos não vinculados, paritariamente, exclusivamente às ações no âmbito da Saúde e da Educação, incorporando em suas próprias dotações.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couberem, as normas de execução orçamentária de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de dezembro de 2012.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 19 de novembro de 2013.